

## Visão do Direito



Lucas Menezes

Advogado especialista em direito civil e sócio do Pessoa &amp; Pessoa Advogados, responsável pela área de família e sucessões

# A excepcionalidade do STJ diante do conflito entre o direito real de habitação e os direitos hereditários

A garantia real de habitação, prevista no artigo 1.831 do Código Civil, assegura ao cônjuge sobrevivente o direito de continuar residindo no imóvel que servia de moradia para a família, sem a necessidade de pagar aluguel aos outros herdeiros e sem que o imóvel seja vendido para partilha, desde que seja o único bem residencial deixado pelo falecido. A legislação não impõe um limite temporal para o exercício desse direito, que pode ser mantido até a morte do beneficiário. No entanto, a Lei 9.278/96 especifica que esse direito cessa, caso o sobrevivente constitua novo casamento ou união estável.

Recentemente, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), em uma decisão excepcional

no Recurso Especial nº 2151939, inaugurou um novo entendimento sobre o tema. A norma tem como objetivo garantir a proteção constitucional à moradia, além de preservar os laços afetivos construídos no ambiente familiar. Porém, o STJ afirmou que esse direito, embora seja a regra, não é absoluto, podendo ser relativizado em circunstâncias excepcionais, principalmente quando sua manutenção acarreta prejuízos desproporcionais aos herdeiros ou quando a situação pessoal do cônjuge sobrevivente não justifica mais a proteção prevista na lei.

No caso analisado, o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJ-RJ) havia mantido o direito real de habitação a favor da viúva, embora ela fosse titular de uma

pensão vitalícia em valores significativos, o que lhe garantia uma subsistência confortável e uma moradia digna fora do imóvel. Ao mesmo tempo, os herdeiros, nu-proprietários do imóvel, não receberam outros bens e residiam em imóveis alugados. Nessas condições, o STJ entendeu que o direito real de habitação, embora importante, não é absoluto e pode ser relativizado em situações específicas. Assim, o STJ afastou o direito real de habitação da viúva, favorecendo os herdeiros, que estavam privados de usufruir do patrimônio familiar.

O precedente é relevante, inaugurando um novo posicionamento sobre a matéria. No entanto, a decisão deve ser interpretada com cautela, pois não se trata

de uma regra geral, mas de uma exceção aplicada em um contexto específico. A Ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, enfatizou em seu voto que o direito real de habitação permanece como regra, podendo ser mitigado apenas quando, cumulativamente, forem comprovados: (a) prejuízos insustentáveis aos herdeiros e (b) que a condição financeira e pessoal do cônjuge sobrevivente não mais justifica a proteção patrimonial.

A decisão reforça a necessidade de uma análise cuidadosa e criteriosa de cada caso concreto, equilibrando o direito à moradia e à dignidade do cônjuge sobrevivente com os direitos dos herdeiros, de acordo com as circunstâncias específicas de cada família.

## Visão do Direito



Mauricio de Figueiredo Corrêa da Veiga

Sócio do Corrêa da Veiga Advogados. Mestre e doutorando em ciências jurídicas pela Universidade Autónoma de Lisboa (UAL); pós-graduado em direito e processo do trabalho pela Universidade Cândido Mendes

## Gratuidade de justiça: impactos para empresas após a Reforma Trabalhista

Em julgamento de Incidente de Recurso Repetitivo, o Pleno do Tribunal Superior do Trabalho (TST) admitiu que a gratuidade de justiça pode ser deferida com base na simples declaração de hipossuficiência, mesmo após a entrada em vigor da Reforma Trabalhista em 2017.

Embora o resultado tenha sido decidido por apertada maioria (14 votos a 10), a decisão é vinculante e deve ser observada por todos os 24 Tribunais Regionais do Trabalho do Brasil. Isso ocorre porque, em todo o processo afetado na qualidade de recurso repetitivo, o entendimento firmado tem aplicação em toda a Justiça do Trabalho.

Uma nova sessão será realizada no dia

25 de novembro, com a única finalidade de definir a redação da tese. No entanto, a partir de agora, ficou estabelecido o entendimento de aplicação da Súmula nº 463, I do TST, para as ações ajuizadas a partir da entrada em vigor da Lei nº 13.467/2017. Dessa decisão, ainda cabe recurso ao Supremo Tribunal Federal (STF), sendo importante destacar que já está pendente de julgamento na Suprema Corte a Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) nº 80, ajuizada pela Confederação Nacional do Sistema Financeiro (CNF). Nessa ação, a confederação busca a declaração de constitucionalidade dos parágrafos 3º e 4º do artigo 790 da CLT, introduzidos pela Reforma Trabalhista.

A lei prevê o benefício da Justiça gratuita para aqueles que tiverem salário igual ou inferior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (atualmente, R\$ 3.114,40).

É importante ressaltar que a Reforma Trabalhista não revogou o artigo 1º da Lei nº 7.115/1993, que admite como prova a simples Declaração de Pobreza. Como a lei mais recente (Lei nº 13.467/2017, que instituiu a Reforma Trabalhista) não conflita com a previsão anterior, ambos os diplomas devem ser interpretados de forma sistêmica. Por essa razão, prevaleceu o entendimento de que a mera declaração de hipossuficiência, feita pela parte, pode ser admitida como prova.

O caso foi levado ao Pleno devido às divergências entre as turmas do TST (seis turmas admitiam a declaração e duas negavam) e entre os Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs). O Incidente de Recursos Repetitivos é um mecanismo processual que permite ao TST uniformizar a jurisprudência em questões que se repetem em diversos processos, garantindo segurança jurídica e agilizando a resolução de conflitos.

Por fim, cabe lembrar que a exigência da mera Declaração de Pobreza é válida apenas para o empregado pessoa física. No caso de empresas, para a concessão da gratuidade de Justiça, continua a prevalecer o entendimento da Súmula 463, II do TST.